



**Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.**

**DIRETRIZ DE EIV Nº 006/2016.**

Análise do Processo Nº 123638/2013 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **MACROMETAL COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA ME.**

**OBJETO:** Aprovação de EIV para alteração de Alvará de Licença.

**REQUERENTE:** 240374 – MACROMETAL COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA ME.

**CNPJ:** 11.368.367/0001-89

**LOCAL:** Rua Guaranis, nº 622 (Data 12, 13 e 14, Quadra 8-A), Bairro Vila Casoni, Gleba Patrimônio Londrina. CEP: 86026-160.

**LOCALIZAÇÃO APROXIMADA (UTM):** 22 K 484737.97m E X 7423017.82m S.

**ALTITUDE MÉDIA:** 550 m.

**ZONEAMENTO:** Zona Especial dois (ZE-2), conforme a Lei 7.485/1998, alterada para Zona Especial de Ocupação Casoni (ZE-2.1), conforme a Lei 12.236/2015 vigente.

A atividade pretendida pelo empreendimento corresponde ao comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, equivalente ao CNAE G4687-7/03-00. De acordo com a Portaria Conjunta nº 01/2015 – SMF/SMOP/IPPUL o empreendimento é classificado como CA-3 (Comércio de Produtos de Grande Porte), atividade não permitida em ZE-2.1, conforme a Lei 12.236/2015.

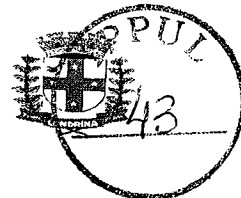
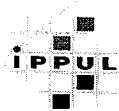
Contudo, considerando a data de protocolo do presente processo de EIV na vigência da Lei 7.485/98, fica análise do mesmo sujeita aos parâmetros desta Lei, conforme estabelecido no Art. 271 da Lei 12.236/2015. Conforme a Certidão de Óbice 321/2015 (Processo nº 37884/2015), não existe óbice quanto ao uso e ocupação do solo pelo empreendimento, desde que prove o EIV.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado com base no Art. 262º da Lei nº 11.468/2011, o qual determina que a concessão de alvará de funcionamento para a atividade de comércio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, somente ocorrerá após a apresentação do EIV, entre outros documentos. As medidas expostas na presente diretriz têm como base o Parecer Técnico nº 059/2015 do IPPUL e o Ofício nº 008/2016, referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade – CMC.

**SÃO MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO ÀS EXPENSAS DO EMPREENDEDOR:**

**1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE**

- a) Realizar a sinalização interna de forma a orientar os seus funcionários e clientes sobre o procedimento de tráfego e área de carga e descarga do empreendimento;
- b) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso;



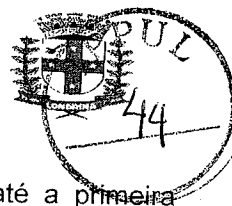
- c) Como medida mitigadora de alteração de projeto, deverá prever estacionamento com a quantidade de vagas em conformidade com os parâmetros do Anexo III da Lei nº 12.236/2015, de modo que os veículos que se dirigem ao empreendimento não fiquem estacionados nas ruas do entorno e venham a impactar o sistema viário local. Não havendo possibilidade de atendimento, adotar solução para absorção dos veículos, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- d) Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, mediante a autorização da SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas, visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, estacionamento para bicicleta tipo paraciclo, que contemple 6 (seis) vagas, na área de recuo frontal do lote, podendo utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas;
- e) Em concordância com a política municipal de criar espaços acessíveis a todos, atender às recomendações da NBR 9050/2015, por meio da implantação de sistemas de acessibilidade que contemplem cadeirantes, idosos, gestantes, deficientes visuais (piso tátil direcional em calçada externa) e quaisquer outras pessoas com mobilidade reduzida;
- f) Executar sinalização viária horizontal e vertical das vias do empreendimento, a cargo do empreendedor, na(s) testada(s) do empreendimento (Rua Guarani e Rua Luiz Franciscone) e em 150 metros de abrangência anterior e posterior ao lote do empreendimento, de acordo com projeto que deverá ser aprovado junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL. Sobre a faixa de domínio do DER, o projeto de sinalização viária deverá ser aprovado pelo órgão responsável;
- g) Realizar a reforma de 02 (dois) pontos de ônibus locados no entorno imediato do empreendimento (na Rua Guarani, próximo ao nº 400, a uma distância aproximada de 210 metros do empreendimento; e próximo ao nº 710, a uma distância aproximada de 90 metros do empreendimento) e instalar junto de cada um dos pontos 01 (uma) lixeira seletiva (orgânicos e recicláveis), mediante a autorização e de acordo com os padrões e orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU.

## **2. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL**

- a) Como medida mitigadora de alteração de projeto, deverá suprir o déficit de área permeável mínima exigida, de 20% da área do terreno, que corresponde a 333,60 m<sup>2</sup>. Não havendo possibilidade de atendimento, adotar calçadas ecológicas e/ou valas de infiltração, de modo a permitir a infiltração de água pluvial no solo;

## **3. MEIO AMBIENTE**

- a) **COMPENSAÇÃO DE CARBONO:** Para a compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono equivalente) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento, é necessário adquirir e depositar no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), e manter por 2 (dois) anos, a quantia de 348 (trezentas e quarenta e oito) mudas de



espécies arbóreas, com fuste mínimo de 1,80 metros a partir da base do colo até a primeira bifurcação, para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, calculado conforme a metodologia descrita no trabalho de Lacerda et al.(2009).

**Observações:**

1. A medida "c" do item 3.1 do Parecer Técnico Nº 059/2015 do IPPUL foi alterada na presente diretriz, em conformidade com o Parecer Nº 008/2016 do CMC, o qual sugere a adoção dos parâmetros da Lei 12.236/2015 para a definição da quantidade de vagas de estacionamento necessárias no empreendimento. Esses parâmetros consideram distintamente as áreas construídas destinadas a administração e ao depósito, de modo a garantir um cálculo proporcional à utilização de veículos pelo empreendimento.
2. A medida "a" do item 3.2 do Parecer Técnico Nº 059/2015 do IPPUL foi suprimida da presente diretriz, em conformidade com o Parecer Nº 008/2016 do CMC e de acordo com o Art. 7 da Resolução Nº 18/2009 do Consemma, que estabelece o Programa Racional de Uso da Água, a captação da água de chuva será obrigatória apenas em novas edificações e na ampliação de edificações existentes.
3. A medida "c" do item 3.2 do Parecer Técnico Nº 059/2015 do IPPUL, foi suprimidas da presente diretriz, em conformidade com o Parecer Nº 008/2016 do CMC, uma vez que se trata de uma edificação antiga, a qual permanece com o mesmo uso e mantém as características originais do local, atendendo as determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo para Zona Especial de Ocupação Controlada (ZEOC), a qual é destinada a regularização de áreas de interesse específico de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, onde se deve procurar manter a área com tipologias distintas, espaços e edificações significativas, fortalecendo a identidade e promovendo o senso de comunidade.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 16 de março de 2016.

  
**Carina Ferreira Barros Nogueira**

Gestora de Engenharia e Arquitetura  
Serviço de Arquitetura e Urbanismo  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

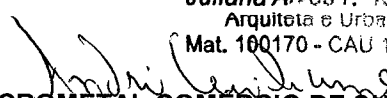
  
**Ighes Dequech Alvares**

Diretora Presidente  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

  
**Maira Tito**

Diretora de Planejamento Urbano  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

**Juliana Alves P. Tomadon**  
Arquiteta e Urbanista  
Mat. 100170 - CAU 105265-9

  
**MACROMETAL COMERCIO DE SUCATAS LTDA ME**  
CNPJ nº11.368.367/0001-89.

Assinado em 12/07/2016